

Of. nº 1258/GP.

Paço dos Açorianos, 16 de outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que tem como finalidade viabilizar a desafetação e a alienação do imóvel situado na Rua Paulo Maciel, registrado sob o número 46.772, no Registro de Imóveis da 3ª Zona desta capital, de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgotos (Dmae), conforme processo administrativo nº 003.000715.12.3.

Trata-se de imóvel desativado e inoperante há mais de 10 (dez) anos, sem previsão de aproveitamento futuro pelo Dmae, onde existia a Estação de Tratamento de Esgotos cloacal COHAB Cavalhada, que atendia a região sul da capital.

Nesse contexto, a permanência de tal situação apenas onera os cofres públicos, tendo em vista a permanente necessidade de manutenção e de segurança, bem como a de impedir eventuais ocupações irregulares, sendo que, a respectiva alienação deste próprio domínial, ao contrário, potencializará a receita que deverá ser acrescida aos investimentos em serviços de fornecimento de água potável e de saneamento básico no Município de Porto Alegre.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei, o qual solicito que seja brevemente apreciado e aprovado por essa Câmara Municipal, renovando-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 040/13.

Autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) a desafetar e alienar ao Município de Porto Alegre, próprio destinado a uso especial localizado na Rua Paulo Maciel, nº 220.

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Água e Esgotos (Dmae), autorizado a desafetar e alienar ao Município de Porto Alegre, no estado em que se encontra, o próprio municipal localizado na Rua Paulo Maciel, nº 220, registrado sob a matrícula nº 46.772, do Registro de Imóveis da 3ª Zona do Município de Porto Alegre, destinado a uso especial, assim descrito: “Um terreno constituído do lote nº 18, da quadra B, do loteamento Parque do Salso, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente 10,00m com o alinhamento da rua D, pelos fundos 32,00m com terras de herdeiros de Constantino Pereira Fraga e 17,38m com terras de herdeiros de Luiz Atilio Superti, pelo lado esquerdo 94,65m com a praça pública, pelo lado direito a divisa é formada por uma linha quebrada que, partindo do alinhamento da rua D, segue na direção leste na extensão de 40,86m, daí deflete à esquerda e segue em direção norte na extensão de 30,00m, daí deflete a direita e segue em direção leste na extensão de 59,00m até atingir a divisa dos fundos, entestando nos dois primeiros segmentos com o lote nº 17, e no terceiro segmento com o lote nº 16, distante 105,20m da esquina da rua projetada. Situado, no Bairro Ipanema, no quarteirão formado pelas ruas A, B, D, E, terras de Antenor Flores de Magalhães, herdeiros de Luiz Atilio Superti e herdeiros de Constantino Pereira Fraga”.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei foi avaliado pela Unidade de Avaliação de Imóveis (UAI), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), em 6 de maio de 2013, com valor estimado em R\$ 570.450,00 (quinhentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” deste artigo deverá ser atualizado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), até a data de assinatura da escritura de alienação.

Art. 3º As despesas decorrentes da alienação serão suportadas pelo adquirente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.